



Anexo IV: TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 927/2025

Credenciamento n.º 05/2025

Inexigibilidade n.º 32/2025

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Selecionar e credenciar empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME). A empresa credenciada será responsável pela elaboração, sem custos, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados, com credenciamento válido por 2 anos. Se aprovados, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, recebendo repasses financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais, conforme as rubricas estabelecidas no edital e documentos vinculados.

1.2 O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação na forma do Art. 5 do Decreto Federal n.º 11.878/2024.

1.3 Quanto as regras de contratação, o edital e contrato de prestação de serviços detalham o que será aplicado em relação a vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa de Eficiência Energética (PEE) é realizado anualmente para atender à obrigação prevista no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e na Lei n.º 9.991/2000. Ele exige que concessionárias e permissionárias invistam em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores. As regras para aplicação dos recursos e apresentação do programa à ANEEL estão definidas na



Resolução Normativa ANEEL n.º 920/2021 e em normas complementares ou substitutivas.

2.2 Adicionalmente, os Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), que incluem o PROCEL Reluz e o PROCEL "Energia Zero em Prédios Públicos", complementam os objetivos do PEE, buscando reduzir o desperdício de energia elétrica e promover o uso eficiente dos recursos energéticos no país. Instituídos em 1985, os programas fomentam iniciativas de capacitação, conscientização e desenvolvimento tecnológico voltadas à eficiência energética, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais associados ao consumo de energia. Todos esses programas se alinham na missão de impulsionar o uso racional da energia elétrica, beneficiando consumidores e sociedade em geral.

2.3 Nesse contexto, a participação deste órgão público nos referidos programas se justifica pela possibilidade de elaboração não onerosa da proposta, com a posterior contratação caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução. Considerando que os recursos dos projetos são doados a fundo perdido aos entes públicos, essa alternativa se mostrou uma solução extremamente viável e satisfatória, promovendo a busca por recursos inovadores e alinhada a uma política sustentável de gestão pública.

2.4 A contratação de uma empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participar dos referidos programas visa reduzir o consumo de energia, modernizar a infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental. A ESCO arca com os custos iniciais das melhorias e é remunerada com parte da economia gerada, permitindo benefícios financeiros sem necessidade de investimento imediato por parte do órgão público. Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento de metas regulatórias, fortalece a economia local e aprimora a imagem do órgão público como um ente sustentável.

2.4 Além disso, a iniciativa está em conformidade com os princípios da administração pública e do processo licitatório, como legalidade, eficiência, transparência e economicidade, assegurando que a participação do órgão público seja pautada pela ética e pela responsabilidade no uso dos recursos disponíveis.



2.5 A contratação está prevista no Plano de Contratações anual do Município de Alvorada do Norte e suas políticas eficiência energética, sustentabilidade a serem implementadas com o intuito de mitigar os impactos ambientais do consumo irracional de energia elétrica, redução de consumo e economicidade aos cofres públicos.

3 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1 A iluminação pública em LED incluem a eficiência energética, com redução do consumo de energia e emissões de carbono; a longa vida útil e menor geração de resíduos; a ausência de substâncias tóxicas como mercúrio; a resistência a intempéries, reduzindo a necessidade de manutenção; e a possibilidade de integração com fontes de energia renovável, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, se baseiam no Guia Nacional de 4.1. devem ser atendidos, quando couber, os requisitos, que Contratações Sustentáveis, 6º Edição e Instrução Normativa n.º 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Subcontratação:

3.2 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação:

3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n 14133. de 2021. em razão da natureza do serviço.

Vistoria:

3.4 A visita técnica ao local da execução do objeto deste edital é facultativa, ficando a critério exclusivo dos interessados sua realização.



3.5 A opção pela não realização da visita técnica não isenta o licitante da responsabilidade de conhecimento pleno das condições do local e das peculiaridades do objeto a ser executado. Assim, no momento da execução da obra ou serviço, **qualquer alegação de desconhecimento do objeto será desconsiderada** e poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas neste edital e anexos.

3.6 Caso seja constatado, durante a execução do contrato, que o contratado não avaliou adequadamente as condições do local ou não considerou elementos essenciais à execução do objeto, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Multa contratual por atraso ou inexecução parcial;
- Rescisão contratual, nos termos da legislação vigente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

3.7 Recomenda-se que os licitantes realizem a visita técnica para assegurar o completo entendimento das condições e especificidades do objeto a ser executado, evitando futuras implicações contratuais.

Saúde e Segurança do Trabalho

3.8 A empresa contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência do contrato, um Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho devidamente **auditado e certificado**, conforme normas reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como a **ISO 45001** ou norma equivalente.

3.9 Os colaboradores designados para a execução dos serviços deverão atender rigorosamente a todas as **Normas Regulamentadoras (NRs)** emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a:

- **NR 6:** Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – fornecimento e uso adequado;
- **NR 10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – capacitação, habilitação e reciclagem obrigatória;



- **NR 12:** Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – medidas de proteção coletiva e individual;
- **NR 33:** Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados – procedimentos, autorização e capacitação;
- **NR 35:** Trabalho em Altura – capacitação, uso de equipamentos adequados e plano de emergência.

3.10 Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas **concessionárias e permissionárias de energia elétrica**, incluindo:

- Certificações específicas para atividades de risco;
- Treinamentos exigidos por normativas internas das concessionárias;
- Cumprimento de procedimentos de segurança e saúde estabelecidos em contratos e normativos específicos.

Responsabilidades da Contratada

- **Treinamento e Capacitação:** Garantir que todos os colaboradores envolvidos estejam devidamente treinados e qualificados para a execução dos serviços, incluindo os cursos previstos nas NRs aplicáveis e demais requisitos das concessionárias.
- **Monitoramento e Auditorias:** Manter registros atualizados de auditorias internas e externas relacionadas ao sistema de gestão em saúde e segurança do trabalho, disponibilizando-os para a fiscalização quando solicitado.
- **Prevenção de Riscos:** Implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes e mitigação de riscos, com planos de resposta a emergências e sistemas de gestão de ocorrências.

3.11 O não atendimento das disposições previstas nesta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste edital, incluindo:

- Advertência formal;
- Multa contratual;



- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual.

3.12 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a apresentação de documentos comprobatórios de conformidade com as normas e requisitos de saúde e segurança, incluindo:

- Certificados de treinamento;
- Comprovantes de auditorias e certificações;
- Relatórios de uso de EPIs e EPCs;
- Registros de avaliações de riscos e medidas corretivas.

4 - DAS MEDIÇÕES E VERIFICAÇÕES DE RESULTADOS DAS PROPOSTAS DE PROJETOS IMPLANTADAS

4.1. O profissional designado pela contratada para realizar as medições e verificações de resultados do projeto deverá possuir, obrigatoriamente, a certificação **CMVP (Certified Measurement and Verification Professional)** emitida pela **Efficiency Valuation Organization (EVO)** ou entidade equivalente.

4.2 A empresa contratada deverá dispor de software e/ou equipamentos especializados, devidamente calibrados e homologados, para a realização das atividades de **Medição e Verificação Ex Post** pelo período de **12 (doze) meses**, independente do uso final implantado no projeto.

4.3 As medições e verificações deverão ser realizadas de forma a assegurar que os resultados apresentados pelas propostas de projetos sejam efetivamente alcançados, em conformidade com os requisitos técnicos e as expectativas das seguintes instituições:

- **Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica;**
- **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel);**
- **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).**



4.4 Eventuais glosas decorrente ao não atingimento das metas e resultados da proposta de projetos serão de única e exclusividade da CONTRATADA.

4.5 **Metodologia:** A medição e verificação deverão seguir as diretrizes do **IPMVP (International Performance Measurement and Verification Protocol)** ou metodologia equivalente amplamente reconhecida e aceita pelo setor energético.

4.6 **Relatórios:** A contratada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados, contendo:

- Dados obtidos durante o período de monitoramento;
- Análise comparativa dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas;
- Evidências do cumprimento das condições técnicas do projeto;
- Recomendações para ajustes ou correções, se necessário.

4.7 Durante o período de 12 (doze) meses de medição e verificação, a contratada deverá:

- Garantir o funcionamento contínuo do sistema ou equipamento de medição;
- Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, se aplicável;
- Apresentar relatórios trimestrais de progresso e desempenho à contratante e às instituições envolvidas.

Responsabilidade da Contratada:

4.8 **Garantia de Resultados:** A contratada será responsável por assegurar que os resultados do projeto sejam mensurados e verificados de forma precisa, transparente e conforme os critérios estabelecidos neste edital.

4.9 **Conformidade Técnica:** Toda a documentação gerada deverá atender às exigências normativas e regulatórias das concessionárias, Procel e ANEEL, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.10 O não cumprimento das obrigações relacionadas à medição e verificação poderá acarretar a aplicação de penalidades, incluindo:



- Advertência formal;
- Multa contratual proporcional à gravidade da infração;
- Suspensão de participação em licitações futuras;
- Rescisão do contrato, se for o caso.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente chamamento órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social / compatível com as exigências em questão.

5.2 Após a análise documental e o prazo recursal, será formalizada a ata de decisão que oficializa a empresa vencedora, garantindo-lhe a outorga de poderes para apresentação de propostas e diagnósticos, mediante assinatura da autoridade competente. Após análise de viabilidade, a autoridade assinará a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL. A empresa vencedora deverá enviar previamente o diagnóstico energético e a proposta, conforme os prazos e regras das Chamadas Públicas, com versão preliminar entregue à administração com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. Os locais e sistemas contemplados nos projetos serão definidos em conjunto pela administração pública e a empresa credenciada, considerando otimização de pontuação e planejamento estratégico. O órgão público compromete-se a fornecer informações necessárias e manter adimplência com as concessionárias, condição essencial para participação.

5.3 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Alvorada do Norte, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e



selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Município de Alvorada do Norte à contratada.

6 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A elaboração e implementação da(s) proposta(s) de projeto(s) de eficiência energética selecionadas e aprovadas para execução deverá obedecer integralmente aos respectivos editais das concessionárias/permissionárias de energia e EMBPar PROCEL, bem como a todas as disposições constantes Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela no regulamento "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/ptbr/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021). último edital de Chamada Pública Nº 008/2023 do PEE COPEL), De modo geral (com base inicial no as etapas compreendem:

- a) Diagnóstico energético e proposta de projeto;
- b) Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada com base no respectivo edital a que o projeto for submetido;
- c) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica designada por este órgão público, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e na validá-lo em conjunto;
- d) Apresentação de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para Fundo Perdido. A inscrição da proposta deverá respeitar o prazo



definido ou a ser definido nos editais de Chamada Pública de Projetos, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Pública, mas sim, da Concessionária/Permissionária e EMBPar PROCEL.

6.2 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Alvorada do Norte, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Município de Alvorada do Norte à contratada.

6.3 A execução dos projetos pela CONTRATADA, aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, deve obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada.

6.4 Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das sanáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido sua na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), de no mínimo, 12 (doze) meses após a execução do projeto, independentemente de seus usos finais de energia elétrica.

6.5 Implementação das ações de Treinamento e Capacitação, quando exigido no edital de chamada pública da concessionária/permissionária de energia e EMBPar PROCEL.

6.6 Implementação das ações de Marketing quando exigido no edital de chamada pública da concessionária/permissionária de energia e EMBPar PROCEL.



6.7 O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos específicos previstos no edital.

7 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá prestar seus serviços em total conformidade com o respectivo regulamento da Chamada Pública de Projetos, seja das concessionárias e permissionárias de energia elétrica ou da EMBPar PROCEL, e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL site nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

7.2 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - li2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

7.3 Ainda, quando exigido pela concessionária/permissionária e EMBPar PROCEL, a CONTRATADA deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o respectivo edital.

IMPORTANTE: A contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA., em plena validade.

8 - DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTOS E MEDIÇÕES



8.1 O Município de Alvorada do Norte não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

8.2 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Alvorada do Norte, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

8.3 Considerando a sazonalidade anual das Chamadas Públicas de Projetos, caso um projeto venha ser aprovado e selecionado para execução pela CONTRATADA, após a formalização do presente contrato e, dentro de sua vigência, o mesmo será aditivado para a inclusão do novo projeto, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações do presente instrumento.

8.4 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do Município de Alvorada do Norte ou concessionária/permissionária de energia, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

8.5 Ainda que as propostas de projetos da Credenciada não sejam selecionadas pelo a Município de Alvorada do Norte não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

9 – CRONOGRAMAS E PRAZOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato após envio da ordem de serviço.



9.2 A cada nova proposta de projeto aprovada e selecionada para execução, será formalizado aditivo contratual e emitida nova ordem de serviço.

9.3 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela credenciada deverá obedecer ao cronograma das Chamadas Públicas, a credenciada deverá enviar à antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a proposta para aprovação do Município de Alvorada do Norte, contados da data limite de submissão das propostas conforme cronograma do respectivo edital.

9.4 A credenciada e CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas de Projetos que participar.

9.5 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a [ÓRGÃO PÚBLICO] e as concessionárias/permissionárias de energia e EMBPar PROCEL.

Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre o Município de Alvorada do Norte e a CONTRATADA.

9.6 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pelo Município de Alvorada do Norte utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

9.7 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Município de Alvorada do Norte.

9.8 O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1 Após a conclusão da fase de análise da documentação e findo o prazo recursal, será lavrada a ata de decisão, que formalizará a escolha da empresa vencedora do certame.

9.2 A partir desse momento, a empresa vencedora terá garantida a outorga de poderes para a apresentação da(s) respectiva(s) proposta(s) e diagnóstico(s) mediante à assinatura da autoridade competente ou representante legal.

9.3 A autoridade ou representante legal competente se compromete, após análise de viabilidade da empresa vencedora, a assinar a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL, para aprovação e execução das medidas propostas.

9.4 Com a assinatura da carta de apresentação do projeto, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente submeter a proposta de projeto a avaliação, conforme os termos e condições acordadas no respectivo edital de Chamada Pública.

9.5 O Município de Alvorada do Norte se compromete a se manter adimplente com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, principalmente, mas não se limitando, a fase de análise da proposta por esta, considerando ser requisito objetivo para a participação.

9.6 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela credenciada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas, entretanto.

9.7 A credenciada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.

9.8 Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficaram a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Alvorada do Norte, em conjunto com a Credenciada, podendo contemplar todas as unidades consumidoras de sua propriedade, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A credenciada poderá sugerir os locais que resultarão em



melhor índice de pontuação junto as Chamadas Públicas, porém, o Município de Alvorada do Norte terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme seu planejamento.

9.9 O Município de Alvorada do Norte mediante ao credenciamento, se compromete à ceder à credenciada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto

9.10 Demais especificações encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo a este edital.

9.11 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever o Município de Alvorada do Norte, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional do Município de Alvorada do Norte à contratada.

11 – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

11.1 Todos os atos e documentação referente à execução dos serviços deverão ser entregues na sede Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

11.2 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente obedecer aos ditames técnicos e qualificatórios dos editais de chamada pública dos projetos e anexos qual a proposta de projeto foi aprovada, quais se vinculam ao presente contrato.

11.3 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

11.4 A CONTRATADA deverá prestar serviços e cumprir as cláusulas e condições em consonância com o disposto nos respectivos Editais de Chamadas Públicas.



11.5 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética e prestar consultoria a todas as atividades necessárias à CONTRATADA durante a execução das propostas de projeto.

11.6 A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para obter os resultados de cada proposta de projeto incluída no presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses após sua implementação, de todos os usos finais envolvidos no projeto, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

11.7 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Município de Alvorada do Norte e concessionária/permissionária de energia, que também se vincularam ao presente contrato.

11.8 Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre o Município de Alvorada do Norte e a CONTRATADA.

11.9 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pelo Município de Alvorada do Norte utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de chamada pública.

11.10 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Da CONTRATADA:



12.1.1 Não subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento;

12.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

12.1.3 Fornecer as informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais, bem como realizar relatório M&V *Ex post* pelo período de 12 (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s) visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial os dos Programas Nacional de Energia PROCEL;

12.1.4 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

12.1.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

12.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.7 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

12.1.8 Prestar seus serviços em total conformidade com os regulamentos das Chamadas Públicas, ANEEL, PROCEL e legislação vigente, com todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/ptbr/centraisdeconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);



12.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

12.1.10 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

12.1.12 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas.

12.2 Da CONTRATANTE:

12.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

12.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

12.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;



12.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelos fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Art. 117, caput, Lei nº 14.133, de 2021.

14 – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas resultados para a Administração.

14.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);

14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



14.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à hábil, a prorrogação contratual.

15 – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a aditivos, solicitando quaisquer documentos de habilitação formalização de apostilamento e termos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. realizado pelo fiscal

15.3 O acompanhamento administrativo deve ser administrativo nos termos do Decreto Municipal n.º 17.872/2023.

16 – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento, no valor contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Alvorada do Norte, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

17.2 O Município de Alvorada do Norte não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de



energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução.

17.3 Ainda que a proposta de projeto da credenciada não seja selecionada, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

18 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária quando da entrega da documentação, onde deve constar a relação de todos os serviços executados, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/21).

18.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133. de 2021).

18.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação P' mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



18.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

18.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CREDENCIADA

19.1 O credenciamento será selecionado por meio de realização de procedimento auxiliar, credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Federal n.º 11.878/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS
01*	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de <u>Iluminação Pública</u> (comprovação mediante apresentação de atestados de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20

	CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.		
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia <u>Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia para comprovar que a <u>empresa licitante elaborou e executou o projeto aprovado</u>).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>> 7 = 20</u>	20
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 <u>> 20 = 30</u>	30
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.	1 = 10	10
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), Qualiesco, entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.	1 = 10	10
06	<u>BONUS:</u> Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. (ISSO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.	1 = 20	20

19.2 O critério de seleção por melhor técnica, determinado no item 1 do edital, foi escolhido como critério de desempate devido à relevância da tipologia de Iluminação Pública, que representa a maior parte dos recursos disponíveis nos editais das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e programas do PROCEL. Esta tipologia exige expertise técnica avançada para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade dos projetos. Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de 10 pontos extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para a execução do projeto.

19.3 No critério do item 6, é atribuída uma pontuação bônus de 20 pontos que somente será contabilizada se for enviada respectiva certificação relacionada à saúde e segurança do trabalho, certificada por órgão reconhecido internacionalmente, considerando ser imprescindível para a prestação de serviços às concessionárias e permissionárias de energia elétrica esta condição, pelo risco envolvido em instalações elétricas. Esta certificação demonstra o compromisso da empresa com a segurança dos colaboradores e a conformidade com as normas regulatórias, aspectos essenciais para garantir a qualidade e a responsabilidade na execução dos projetos. Além disso, assegura à administração pública que, caso contratada, a empresa possui um compromisso comprovado com a saúde e segurança de seus profissionais em processo devidamente auditado, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as melhores práticas do setor.

19.4 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

19.5 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item,



devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.

19.6 Após análise do Item 01, caso persista o empate, será realizado critério impessoal, sendo ele o sorteio.

20 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1 Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

20.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e alterações ou consolidação respectiva;

20.1.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. 4.1.3 Habilitação fiscal e trabalhista:

20.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); 4.1.3.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

20.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão



Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

20.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.2.1 Habilitação técnica:

20.2.2 Apresentação do registro da pessoa jurídica no Conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente);

20.2.3 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro eletricista vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

20.2.4 Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

20.2.5 Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito em Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional),



Instalação de Usina Fotovoltaica e Sistemas de Condicionamento Ambiental. Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação de Capacidade Técnica em cada uso final.

21 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alvorada do Norte.

21.2 A contratação será atendida pelas dotações a serem informadas em Requisição ao Compras.

Alvorada do Norte-GO, 04 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO

Eliomarcos Peixoto dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Márcio Elmo de Moraes Silva
Secretário Municipal de Administração

David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal